



Farias - Impetrante: Thamyres Bezerra Baltazar - Paciente: Sandoval Saldanha Correia - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Embora os autos processuais de origem tramitem em meio eletrônico, entendo necessária a requisição de informações ao juízo a quo, em razão de as impetrantes arguirem excesso de prazo na prisão cautelar. Desta feita, notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 662 do CPP. Com ou sem as informações, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça, para a necessária manifestação acerca do mérito e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de setembro de 2023. DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora - Advts: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias (OAB: 27436/CE) - Thamyres Bezerra Baltazar (OAB: 46830/CE)

Nº 0633900-77.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Redenção - Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira - Paciente: Daniel César Severo - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Redenção - Corréu: Pâmela de Sousa Freitas - Corréu: Jeisiana Dias do Vale - Corréu: Ronaldo Sousa Pereira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ, e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo desnecessária a notificação de informações à autoridade impetrada. Façam-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Fortaleza, 28 de setembro de 2023 DESEMBARGADORA ROSILENE FERREIRA FACUNDO - Relatora - Advts: Francisco Arquimendes Pereira (OAB: 42651/CE)

Nº 0634241-06.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Valdemirtes Leitão Pedrosa Rebouças Mota - Paciente: Francisco Ícaro Alves da Silva - Corréu: Elison Fernandes de Moraes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, pelos fundamentos acima alinhados, INDEFIRO A LIMINAR ora requestada, em razão da impossibilidade de se verificar uma ilegalidade inequívoca e suficientemente grave ao ponto de ensejar o deferimento do pleito antecipatório. Por tratar-se de processo eletrônico na origem (0262761-38.2023.8.06.0001) acessível via e-SAJ, desnecessária, neste caso, a requisição de informações à autoridade impetrada posto que já disponíveis os autos eletrônicos para consulta. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de setembro de 2023 DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA Relator - Advts: Valdemirtes Leitão Pedrosa Rebouças Mota (OAB: 15761/CE)

Nº 0634370-11.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Ipu - Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira - Paciente: Francisco Genilson Torquato da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do presente Habeas Corpus, para julgá-lo extinto sem resolução de mérito, o que faço com espeque no art. 76, VIII, c/c art. 259 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de setembro de 2023 DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora - Advts: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB: 35029/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 34/2023

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), por meio de videoconferência e de forma presencial, simultaneamente, nos termos da Resolução nº 04/2020 e Portaria nº 2154/2022, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizadas nos DJEs de 20 de agosto de 2020 e 04 de outubro de 2022, respectivamente, com início às 09 horas, teve lugar a 34ª Sessão Ordinária da colenda Terceira Câmara Criminal. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Presidente, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. O Ministério Público se fez representar pela douta Procuradora de Justiça VALESKA NEDEHF DO VALE, assim como a Defensoria Pública do Estado do Ceará pelo Dr. RENAN CAJAZEIRA MONTEIRO, sendo os trabalhos secretariados pelo bel. JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA LOBO. Havendo número legal, o eminente Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Notadamente diante dos problemas técnicos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ocasião em que os Exmos Desembargadores não tiveram tempo hábil para o acesso aos votos provisórios, dificultando outrossim a análise dos processos e a respectiva votação. Dessarte diante do ocorrido, pautado na segurança jurídica, o eminente Desembargador Presidente abriu e encerrou a presente sessão, ficando portanto adiados os julgamentos dos processos para sessão ordinária subsequente. Secretaria da Terceira Câmara Criminal. Fortaleza, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
Presidente da Terceira Câmara Criminal

Bel. JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA LOBO
Coordenador da Terceira Câmara Criminal

EXPEDIENTES DO 1º GRAU

COMARCA DE FORTALEZA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
